



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 951 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA DECLARAO DE PRESCRIO E
PROCEDIMENTO DE BAIXA DOS DBITOS
MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUATAPAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR
IGUAL OU SUPERIOR A 05 (CINCO) ANOS, E
D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de
Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies
legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica autorizado o reconhecimento da prescrio
administrativa somente dos dbitos (dvidas) da Prefeitura
Municipal de Guatapar que j completaram 05 (cinco) anos de
inscrio em restos a pagar, conforme dispe o artigo 36 da Lei
n. 4320/64.

Pargrafonico: O prazo inicia-se a partir da efetiva
inscrio em restos a pagar de acordo com procedimento contbil
previsto na Lei que estatui normas gerais de direito financeiro
para elaborao e controle dos oramentos e balanos da unio,
dos estados, dos municpios e do distrito federal.

Artigo 2 - O Departamento de Contabilidade da Prefeitura
Municipal de Guatapar ser orgo autorizado a baixar da
dvida do Municpio o valor declarado prescrito.

Prefeitura Municipal de Guatapar/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP:14115-000 - Guatapar/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


Juracy Costa da Silva
Prefeito Municipal


Ailton Aparecido da Silva
Secretário municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Guataparã/SP - Rua dos Jasmins, 296 - Centro - CEP: 14115-000 - Guataparã/SP

Fone/Fax: 163973-2020 - www.guataparã-sp.gov.br